

ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa BP ENERGY DO BRASIL LTDA ("BP"), CNPJ n. 02.873.528/0001-09, estabelecida na Av das Americas, 3434 – Bloco 07 – salas 301 a 308 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ e do outro lado os seus empregados, todos assistidos pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ("Sindipetro"), CNPJ n. 33.652.355/0001-14, com sede na Av. Passos, 34 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, resolvem nos termos do parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT (conforme alterado pela Lei 9.601/98 e Medida Provisória 2.164-41 de 2001), celebrar o presente Acordo de Compensação de Horas de Trabalho ("Banco de Horas"), observando as normas e disposições contidas na legislação, ficando estabelecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objetivo deste instrumento é estabelecer as regras normativas para o Banco de Horas e para a flexibilização dos horários de trabalho dos empregados da BP, com base no parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT (conforme alterado pela Lei 9.601/98 e Medida Provisória 2.164-41 de 2001).

CLÁUSULA SEGUNDA – FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO, DIAS DA SEMANA E QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA

Horário de trabalho: O horário normal de trabalho dos empregados da BP será das 8:00 h às 17:00 h, com intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação entre 12:00 h e 13:00 h.

Flexibilização do horário de trabalho: Não obstante o disposto acima e desde que respeitado o horário-núcleo de trabalho previsto abaixo, o horário normal de trabalho poderá ser flexibilizado de forma a permitir a administração dos horários pelos empregados e seus supervisores, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades da BP no período compreendido entre 7:00 h e 18:00 h, respeitada a jornada diária regular de 8 horas.

Horário-núcleo de trabalho: O horário-núcleo (horário em que todos os empregados deverão estar no exercício de suas funções para a BP, seja nas dependências da empresa ou não, conforme política de trabalho remoto) será compreendido entre 9:00 h e 16:00 h.

Banco de Horas: Observado o parágrafo anterior, as horas trabalhadas que excederem a jornada de trabalho diária regular – 8 (oito) horas – entre segunda e sexta-feira serão computadas como horas acumuladas para efeito do banco de horas a ser criado para cada empregado (“Banco de Horas”), nos termos e nos limites do presente Acordo. A quantidade máxima de horas a serem acumuladas diariamente, para efeito do Banco de Horas, não poderá exceder a 2 (duas) por dia, respeitado o limite máximo de 10 horas trabalhadas, conforme resumido na tabela a seguir:

Dias da semana	Quantidade máxima de horas/dia
De Segunda-Feira até Sexta-Feira	2 horas, respeitado o limite máximo de 10 horas trabalhadas

Variações: A variação do horário de entrada ou saída inferior a 5 (cinco) minutos estará dentro do limite de tolerância e não será computada no Banco de Horas na forma do art 58 §1º da CLT. A depender das exigências de serviço, a BP poderá antecipadamente informar a diminuição ou o aumento da jornada de trabalho. No caso do empregado, eventualmente e por forte motivo de compromisso particular, não poder estender a jornada, o mesmo não sofrerá ação disciplinar. Os empregados com atrasos ou faltas não justificadas poderão ser descontados, conforme legislação aplicável, ou poderão compensar o período mediante a aprovação por escrito da chefia imediata, que avaliará a possibilidade e as condições de trabalho da equipe e/ou da BP.

Horas Excluídas: Quaisquer horas trabalhadas além do limite previsto acima (incluindo aos sábados, domingos e feriados) não serão consideradas para efeito de Banco de Horas, e serão quitadas no mês subsequente acrescidas do adicional cabível.

Compensação: Cada hora trabalhada e acumulada, dentro do Banco de Horas, será equivalente a 01 (uma) hora a ser compensada. As horas relativas aos dias “ponte” comunicados pela BP deverão ser debitadas do saldo do Banco de Horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS ACUMULADAS E PAGAMENTO

O prazo para a apuração e compensação de horas acumuladas será de até 12 meses, a contar de 1 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

As horas que não tiverem sido compensadas até a data limite prevista no caput serão pagas na competência do mês de janeiro subsequente, acrescidas do adicional cabível. No caso de existir saldo negativo de horas até a data limite indicada no caput, é faculdade da BP deduzí-las na folha de pagamento da competência do mês de janeiro subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO DO SALDO DE HORAS

Será disponibilizada aos empregados, através do sistema automatizado de controle de ponto mantido pela BP, a informação referente a movimentação de crédito e débito de horas trabalhadas e compensadas e o saldo acumulado dentro do prazo prescrito na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – OPORTUNIDADE PARA O GOZO DO SALDO POSITIVO DE HORAS

O empregado poderá utilizar as horas a serem compensadas a qualquer momento, desde que previamente acordado por escrito com o gestor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

Nos casos de rescisão contratual, as horas não compensadas serão pagas ao empregado, acrescidas do adicional cabível. Em havendo horas devedoras por ocasião da rescisão contratual, será faculdade da BP descontar, ou não, tais horas devedoras das verbas rescisórias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ELEGIBILIDADE

Todos os empregados da BP são elegíveis a compensação do horário de trabalho através do Banco de Horas, exceção feita àqueles que exercem cargo de gestão ou de confiança, conforme estabelecido no Artigo 62 da CLT, e aos empregados embarcados.

CLÁUSULA OITAVA – EXCEÇÃO

A BP poderá, por liberalidade, na análise circunstanciada de cada caso concreto, e de comum acordo com o empregado, efetuar o pagamento das horas extras, no todo ou em parte, ao invés de compensá-las por meio do presente Banco de Horas. Qualquer pagamento nos termos desta cláusula resultará na quitação das correspondentes horas constantes no Banco de Horas.

CLÁUSULA NONA – CUMPRIMENTO

Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir as condições instituídas no presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DURAÇÃO

O presente acordo terá duração de 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, ficando ratificados todos os atos praticados pelas partes em relação ao objeto deste acordo até a presente data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas de comum acordo entre as partes e, em caso de não concordância, pela Justiça do Trabalho.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por intermédio dos seus representantes legais.

Rio de Janeiro, 01 de Julho de 2019.

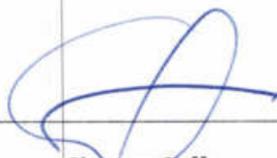
SINDIPETRO/RJ



Antonio dos Reis Furtado
Membro da Direção Colegiada
CPF.: 269.170.417-34



Ivan Luiz de Andrade
Membro da Direção Colegiada
CPF: 332.293.177-34

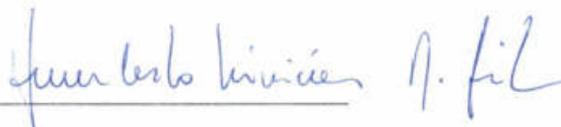


Clayton Coffy
Membro da Direção Colegiada
CPF: 307.989.140-68

BP ENERGY DO BRASIL LTDA



Patricia Wagner
Diretora de RH
CPF: 025.206.577-39



Humberto Quintas
Diretor Jurídico
CPF: 052.367.157-17